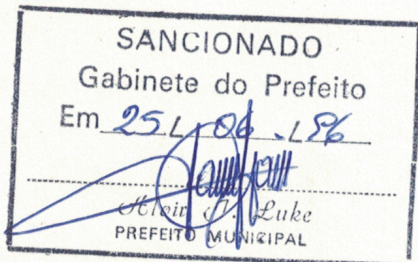




ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

LEI Nº 016/96



" AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL EFETUAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guaritas, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, com fulcro no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA, a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal, por força da presente lei, realizar contratações de pessoal, em caráter temporário, para atender às necessidades inadiáveis do serviço, referentes à conservação da malha viária do Município, objeto do Consórcio Microregional.

ART. 2º - O prazo de vigência dos contratos de que trata o artigo anterior, variará de conformidade com as necessidades do serviço, as características individuais dos cargos a serem ocupados e ainda, com o tempo de permanência no Município, dos maquinários do DVOP.

ART. 3º - As contratações de que trata o artigo 1º, da presente Lei, serão efetuados mediante processo de seleção simples e contrato de servidor temporário.

ART. 4º - Nas contratações autorizadas pela presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos constantes da Lei nº 001/94, que dispõe sobre a Reestrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT, referentes aos cargos equivalentes do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.



ART. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e seis.


Registre-se.


Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

REFERENDA:

  
\_\_\_\_\_  
ALOIR JOSÉ LUKE  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
PAULO GAVSKI  
Sec. Mun. Plan. Adm. Finan.

